

- (ii) A utilização de colunas e/ou amplificadores, ou seja, de meios técnicos distintos do aparelho televisivo recetor para ampliar a receção de som influencia a resposta à questão anterior?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação JO L 167, p. 10.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal da Relação de Lisboa (Portugal) em 30 de março de 2015 — Cruz & Companhia Lda/Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP (IFAP), Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo CRL**

**(Processo C-152/15)**

(2015/C 205/23)

*Língua do processo: português*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal da Relação de Lisboa

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Cruz & Companhia Lda

*Recorridos:* Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP (IFAP), Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo CRL

**Questões prejudiciais**

O Tribunal da Relação de Lisboa pergunta ao TJUE:

- se uma garantia bancária, prestada para a obtenção de um adiantamento das restituições à exportação, não responde pelo incumprimento de «outros requisitos» que só veio a ser verificado através de ações de fiscalização, ocorridas depois de a exportação se ter efetivado e ter já ocorrido o desalfandegamento das respetivas mercadorias;
- ou se, pelo contrário, tal garantia responde pela falta de «outros requisitos» que só vieram a ser verificados após tal desalfandegamento.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van Cassatie (Bélgica) em 3 de abril de 2015 — Samira Achbita e Centrum voor gelijkheid van kansen en voor racismebestrijding/G4S Secure Solutions NV**

**(Processo C-157/15)**

(2015/C 205/24)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hof van Cassatie

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Samira Achbita e Centrum voor gelijkheid van kansen en voor racismebestrijding

*Recorrida:* G4S Secure Solutions NV

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2000/78/CE <sup>(1)</sup> do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional, ser interpretado no sentido de que a proibição de uma trabalhadora muçulmana usar um lenço de cabeça no local de trabalho não constitui uma discriminação direta quando a regra vigente nas instalações do empregador proíbe todos os trabalhadores de exibirem, no local de trabalho, sinais exteriores de convicções políticas, filosóficas e religiosas?

<sup>(1)</sup> JO L 303, p. 16.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 3 de abril de 2015  
— Elektriciteits Produktiemaatschappij Zuid-Nederland EPZ NV/Bestuur van de Nederlandse  
Emissieautoriteit**

**(Processo C-158/15)**

(2015/C 205/25)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Raad van State.

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Elektriciteits Produktiemaatschappij Zuid-Nederland EPZ NV.

*Recorrido:* Bestuur van de Nederlandse Emissieautoriteit.

**Questões prejudiciais**

- 1) Está uma situação como a presente, em que é armazenado carvão num parque de carvão no qual se produzem emissões de CO<sub>2</sub> em consequência do aquecimento do carvão, o centro do parque de carvão se encontra a cerca de 800 metros de distância do limite da central de carvão, os dois terrenos estão separados por um caminho público e o carvão é transportado do local de armazenagem para a central através de uma correia transportadora que passa por cima do caminho público, abrangida pelo âmbito de aplicação do conceito de instalação na aceção do artigo 3.º, proémio e alínea e), da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, de 13 de outubro de 2003 relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO 2003 L 275)?
- 2) A expressão «combustível exportado da instalação», constante do artigo 27.º, n.º 2, do Regulamento n.º 601/2012 da Comissão Europeia <sup>(2)</sup>, de 21 de junho de 2012, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2012, L 181), abrange uma situação como a presente, em que se perde carvão durante a sua armazenagem no parque de carvão, devido à combustão resultante do aquecimento do carvão?

---

<sup>(1)</sup> P. 32.

<sup>(2)</sup> P. 30.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em  
7 de abril de 2015 — GS Media BV/Sanoma Media Netherlands BV e o.**

**(Processo C-160/15)**

(2015/C 205/26)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hoge Raad der Nederlanden